



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 06/2018/PROGRAD**

**PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DO CURSO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ ALOÍSIO DE CAMPOS, DO *CAMPUS* DA SAÚDE PROF. JOÃO CARDOSO NASCIMENTO JUNIOR, DO *CAMPUS* PROF. ALBERTO CARVALHO E DO *CAMPUS* DE LARANJEIRAS.**

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico (Resolução nº 014/2015/CONEPE, alterada pela Resolução nº 050/2016/CONEPE e pela Resolução nº 042/2017/CONEPE), torna público o presente Edital que estabelece procedimentos para solicitação de prorrogação de prazo máximo de conclusão por parte dos alunos dos cursos de graduação presenciais da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos (São Cristóvão), do *Campus* da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior (Aracaju), do *Campus* Prof. Alberto Carvalho (Itabaiana) e do *Campus* de Laranjeiras que se encontram passíveis de desligamento da UFS em conformidade com o Art. 48 das Normas Acadêmicas.

1. Foram publicadas em [www.daa.ufs.br](http://www.daa.ufs.br), no dia 27/02/2018, as relações com os números de matrícula dos alunos que:

- a) têm o período letivo 2017.2 como prazo máximo de conclusão de curso;
- b) não apresentam condições de concluir o curso dentro do prazo máximo, mesmo cursando nos períodos letivos regulares a carga horária máxima, por período letivo, estabelecida no projeto pedagógico do curso.

2. O aluno que constar em uma das relações citadas no item anterior, e que tiver interesse na prorrogação do prazo de conclusão, deve formalizar processo no período de 27/02 a 05/03/2018, dirigido ao departamento do seu curso, contendo requerimento do discente, justificativa, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

2.1 Os estudantes com necessidades especiais, afecção congênita ou adquirida que importem em redução da capacidade de aprendizagem que desejem pleitear prorrogação de prazo com base nesta condição, devem apresentar também avaliação da Junta Médica Oficial da UFS em conformidade com a legislação pertinente.

3. O departamento encaminhará o processo para o colegiado do curso do requerente, que terá até o dia 19/03/2018 para tramitá-lo para o DAA com parecer conclusivo.

4. Até o dia 23/03/2018, o DAA registrará no Sigaa a prorrogação do prazo de conclusão dos discentes que tiveram suas solicitações deferidas pelos colegiados e desligará aqueles que tiveram suas solicitações indeferidas ou que não fizeram o pedido de prorrogação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

5. Excetuando-se os discentes enquadrados no item 2.1, é vedada a prorrogação de prazo de conclusão para aqueles que aderiram ao Cadastro Específico de que trata o Art. 296 das Normas do Sistema Acadêmico.
6. Após o cancelamento da matrícula institucional por decurso de prazo máximo para conclusão do curso de que trata este Edital, o eventual retorno à UFS só poderá ocorrer mediante novo processo seletivo para preenchimento de vagas iniciais.
7. Os casos omissos serão analisados por comissão específica designada pelo Pró-Reitor de Graduação.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 27 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard  
Pró-Reitor de Graduação em exercício